



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992**  
**CNPJ: 66.232.521/0001-82**

**Lei Municipal de nº 771/2021**

**De 12 de agosto de 2021.**

*“Modifica a Lei Municipal nº 540, de 29 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores do Magistério de São João do Manhuaçu, e dá outras providências.”*

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Sérgio Lúcio Camilo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O art. 9º da Lei 540, de 29 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 9º – Fica alterada a denominação do cargo de Professor, passando a denominar-se cargo de Professor MAP I de 30 h semanais.*

Discriminação	Código	Nº de cargos
Professor Educação Fundamental e básica	Área 1	70

”

**Art. 2º** - O art. 10º da Lei 540, de 29 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 10 – São criados cargos de Professor MAP II – 27h semanais.*

Discriminação	Código	Nº de cargos
Professor de Ciências	Área 2	01
Professor de Educação Física	Área 2	01
Professor de Artes	Área 2	01
Professor de Geografia	Área 2	01
Professor de História	Área 2	01
Professor de Língua Portuguesa	Área 2	01
Professor de Língua Estrangeira Moderna: Inglês	Área 2	01
Professor de Informática	Área 2	01
Professor de Informática	Área 2	01
Professor de Ensino Religioso	Área 2	01

”

**Art. 3º** - O caput do art. 19 da Lei 540, de 29 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 19 – O Professor MAP – I é subordinado à carga horária semanal de 30 (trinta) horas.*

...”



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

**Art. 4º** - O *caput* do art. 22 da Lei 540, de 29 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 22 – O Professor MAP – II é subordinado à carga horária semanal mínima de 04 (quatro) aulas e máxima de 27 (vinte e sete) aulas por cargo, condicionada a mais duas horas/aulas semanais extra curriculares. Caso o conteúdo curricular demande adequação de carga horária, para mais ou para menos, a jornada laboral semanal e remuneração serão proporcionais.  
...”*

**Art. 5º** - O Anexo II da Lei 540, de 29 de dezembro de 2010, fica modificado nos seguintes termos:

## ANEXO II – CLASSE DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO	NÍVEL DE VENCIMENTO (básico)	NÚMERO DE CARGOS	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL (HORAS)
Professor MAP I	M-I	70	30
Professor MAP II	M-I	11	27
.....	.....	.....	.....

**Art. 6º** - Fica fixado em R\$ 2.381,15 (dois mil, trezentos e oitenta e um reais e quinze centavos), o piso salarial, para a categoria profissional vinculada ao cargo de Professor MAP - I, de acordo com o Piso Nacional do Magistério determinado pelo Governo Federal, Lei Federal nº. 11.738/2008.

**Art. 7º** - Fica fixado em R\$ 2.885,41 (dois mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e um centavos), o piso salarial, para a categoria profissional vinculada ao cargo de Professor MAP - II, de acordo com o Piso Nacional do Magistério determinado pelo Governo Federal, Lei Federal nº. 11.738/2008.

**Art. 8º** - Fica fixado em R\$ 1.907,17 (um mil, novecentos e sete reais e dezessete centavos), o piso salarial, para a categoria profissional vinculada ao cargo de pedagogo.

**Art. 9º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

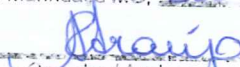
Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, aos 12 de agosto de 2021.

  
**Sérgio Lúcio Camilo**  
Prefeito Municipal

### CERTIDÃO

Certifico que o presente instrumento, conforme anexo, foi publicado no Órgão da Imprensa Oficial do Município (quadro de avisos), conforme Lei Municipal nº 0488/2009, desta Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu Estado de Minas Gerais, de modo a atender o princípio da publicidade consagrado no Art. 37 da Constituição Federal.

São João do Manhuaçu MG, 12/08/2021

  
Assinatura